



### Assistência a filhos ou netos

<b>Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?</b>	Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).
<b>Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?</b>	Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência. Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.
<b>Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?</b>	O requerimento destas prestações deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

Sindeq – Sindicato das Indústrias e afins.

Rua Barão de São Cosme, n.º 166, 2º drt 4000-501 Port  
398 120  
e-mail: [geral@sindeq.pt](mailto:geral@sindeq.pt)

Telef: 225 430 792 Telemóvel: 914

[www.sindeq.pt](http://www.sindeq.pt)

VF/2020

